



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

Matéria: PROJETO DE LEI N. 473/2023

Autoria: Deputado Thiago Abraham

Relator: Deputado Dr. Gomes

ACRESCENTA os Artigos 62-A e 81-A na Lei nº 241, de 31 de março de 2015, que Consolida a Legislação Relativa à Pessoa com Deficiência.

PARECER

I – RELATÓRIO:

No dia 11 de maio de 2023, o Ilustre Deputado Thiago Abraham, apresentou o Projeto de Lei nº 473/2023, que **ACRESCENTA os Artigos 62-A e 81-A na Lei nº 241, de 31 de março de 2015, que Consolida a Legislação Relativa à Pessoa com Deficiência. (Direitos de receber documentos em Braille).**

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias dos dias 16, 17 e 18 de maio do ano de 2023, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

No dia 31 de Maio de 2023, o Deputado Thiago Abraham apresentou um SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 473/2023 de sua Autoria.

Dando prosseguimento ao processo legislativo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do Ilustre Deputada Alessandra Campêlo, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 02 de junho de 2023, Manifestou-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 473/2023 de Autoria do Eminente Deputado Thiago Abraham, na forma do Substitutivo apresentado pelo Autor.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

Em seguida a propositura foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos, sob a relatoria da Ilustre Deputada Mayara Pinheiro, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea f, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 13 de julho de 2023, Manifestou-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 473/2023 de Autoria do Eminente Deputado Thiago Abraham.

No dia 17 de agosto do ano de 2023, o Deputado Ednaílson Rozenha, através do Requerimento nº 3674 de 17 de agosto de 2023, justifica que dada à importância que uma propositura legislativa carrega os anseios da sociedade, sirvo-me do presente instrumento para reiterar todos os motivos que fez o Deputado Adjuto Afonso, em propor, **requeiro a co-autoria** do Projeto de Lei ora mencionado.

Ante o exposto, visando realizar o papel do Poder legislativo, requer à Mesa Diretora da Casa, com Aquiescência do Plenário, na forma regimental, **SUBSCREVER O PROJETO DE LEI** acima enumerado de autoria do Deputado Thiago Abraham.

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 473/2023 de Autoria do Nobre Deputado Thiago Abraham, que **ACRESCENTA os Artigos 62-A e 81-A na Lei nº 241, de 31 de março de 2015, que Consolida a Legislação Relativa à Pessoa com Deficiência. (Direitos de receber documentos em Braille).**

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pelo nobre Deputado **Thiago Abraham** e uma vez instados a nos manifestar, evidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei **ACRESCENTA os Artigos 62-A e 81-A na Lei nº 241, de 31 de março de 2015, que Consolida a Legislação Relativa à Pessoa com Deficiência. (Direitos de receber documentos em Braille).**

Do ponto de vista da Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tendo em vista que Aos deficientes visuais é conferido o **direito à educação, com a utilização do Braile**, em todos os níveis escolares e de graduação, assim como o dever de acessibilidade em toda a arquitetura dos prédios, que devem estar aptos a receber pessoas com deficiência visual.

O Brasil possui legislação específica sobre acessibilidade. É o Decreto-lei nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, também conhecido como Lei de Acessibilidade. O documento estipula prazos e regulamenta o atendimento às necessidades específicas de pessoas com deficiência, no que concerne a projetos de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra com destinação pública ou coletiva.

Por entender que a presente propositura se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, requeiro o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

III – VOTO DO RELATOR:

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão. Assim, meu parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. **473/2023 de Autoria do Deputado Thiago Abraham**, subscrito pelo Deputado Ednaílson Rozenha, juntamente com o Substitutivo apresentado pelo Autor.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2023.

DR. GOMES PSC/AM
DEPUTADO ESTADUAL

